



Registrar. A consideração da Sra. Presidente. 03/05/19

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Gabinete

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira nº 360 – Centro

Miracatu-SP - Fone: (13) 3847-7000

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br – site: www.miracatu.sp.gov.br



Ofício nº 128/2019

Miracatu, 24 de abril de 2019.

Prezados Senhores;

Com nossos cordiais cumprimentos vimos através do presente em atenção ao Ofício nº 103/2019 dessa Casa de Leis, encaminhar as informações prestadas pela Diretora do Departamento de Administração, bem como documentos pertinentes ao assunto.

Na oportunidade renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente;


EZIGOMAR PESSOA JUNIOR
Prefeito Municipal

A Câmara Municipal de
Miracatu-SP

*Ref. PL 7/19 - Procurador Jurídico
em com. constituição, jur. e redação*

06/05/19



Câmara Municipal de Miracatu - SP



PROTOCOLO GERAL 462/2019
Data: 03/05/2019 - Horário: 13:36
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000

Telefone: (13) 3847-7000 / Email: adm@miracatu.sp.gov.br



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Comunicação Interna – ADM - VVC **Nº 165/2019** **Data: 22/04/2019**
ASSUNTO: Resp. C.I. nº 210/19 – MRCO – Of. Nº 103/2019 – CMMiracatu/SP
ORIGEM: Depto. Mun. Administração
DESTINO: GABINETE
INTERESSADA: Sr. Marcelo Oliveira Souza Fuzaro

Prezado Senhor,

Em atenção à C.I. nº 210/19 – MRCO, encaminho Memorando Interno RH nº 79/2019 para ciências e providências pertinentes.

Atenciosamente

Viviane Vidal de Campos
Diretora Depto. Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Avenida Dona Evarista de Castro Ferreira, 360 - Centro - Miracatu SP - Cep 11850-000
Telefone: (13) 3847-7000 / Email: adm@miracatu.sp.gov.br



DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Memorando Interno RH nº 079/2019

Miracatu, 03 de Abril de 2019.

Ao Departamento de Administração

Em atenção ao ofício Nº 103/2019, informo que a referencia inicial de Procurador Jurídico é 19III, com valor de R\$ 4.476,49 e carga horária de 20 horas semanais. Informo ainda que é pago valores variáveis referente a sucumbência, conforme Lei Nº 1461/2009, cópia anexa.

RENATA RUFINO DE OLIVEIRA

Digitadora



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu /SP

Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br



LEI Nº 1.461, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2009.

Autor: Prefeitura do Município de Miracatu.

**“DISPÕE SOBRE A SUMBÊNCIA EM
QUE O MUNICÍPIO FOR PARTE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MIRACATU, Estado de São Paulo, Déa Fátima Viana Leite Moreira da Silva, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou na Sessão Ordinária do dia 16 de fevereiro de 2009, e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Após trânsito em julgado de sentença que fixou honorários advocatícios favoráveis ao Município, os valores referentes à sucumbência, recolhidos junto aos cofres do Município de Miracatu, serão destinados ao Departamento Jurídico para distribuição igualitária aos integrantes das carreiras de Advogados, Procuradores e detentor do Cargo de Direção do citado Setor.

Art. 2º Os valores mencionados nesta Lei, serão recebidos pelos Advogados, Procuradores e detentor do cargo de direção do Departamento Jurídico, mesmo nas seguintes hipóteses:

- I – quando afastados por licença para tratamento de saúde;
- II – nas férias;
- III – quando em gala;
- IV – quando em nojo;
- V – quando convocado para prestação de serviço obrigatório por lei;
- VI – quando em licença por acidente de trabalho;
- VII – quando em licença gestante;
- VIII – quando em licença paternidade;
- IX – quando tenha faltas, observado o limite de lei vigente;
- X – quando ausente do serviço sede do Município por participação em congressos, seminários ou similares, de interesse jurídico da municipalidade, desde que devidamente autorizado.

Art. 3º Não se beneficiam da presente Lei:

- I – O Advogado ou Procurador que passar a exercer sua função fora do Departamento Jurídico;
- II – O Advogado ou Procurador aposentado ou inativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Estado de São Paulo

Praça da Bandeira, 10 – Centro – Fone (13) 3847-7000 – Cep 11.850-000 – Miracatu /SP

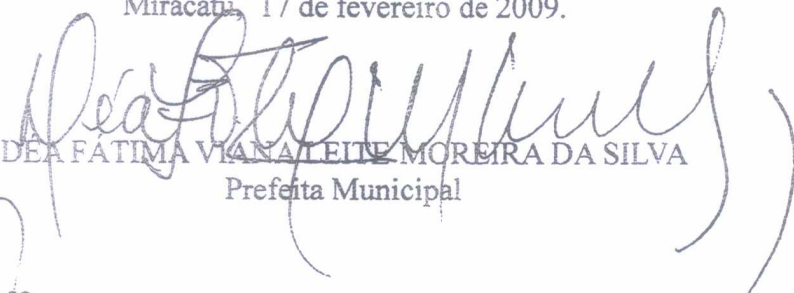
Email: gabinete@miracatu.sp.gov.br - site: www.pmmiracatu.sp.gov.br

Art. 4º Os valores mencionados nesta Lei, não se incorporam aos vencimentos para nenhum efeito.

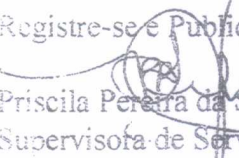
Art. 5º As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 17 de fevereiro de 2009.


DEA FATIMA VIANALEITE MOREIRA DA SILVA
Prefeita Municipal

Registre-se e Publique-se


Priscila Pereira da Silva

Supervisora de Serv. Legislativos designada.

Esta Lei encontra-se publicada na íntegra no Mural do Paço Municipal e no site da www.pmmiracatu.sp.gov.br